

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.647

"MODIFICA A LETRA "A", ÍTEM II, DO  
ART. 249, DA LEI 599, DE 10.10.73".

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificada a letra "a", Ítem II, do Art. 249, da Lei 599, de 10.10.73, que passa a ter a seguinte redação:

"Letra a - abertura às 8:00 (oito) horas e fechamento às 18:00 (dezoito) horas nos dias úteis, exceto o comércio constante da letra C e D".

"Letra c - O comércio varejista compreendido como os armazéns, lojas de calçados, lojas de confecção e tecidos, lojas de eletrodomésticos, bijuterias, boutiques, bazares, etc. obedecerá o seguinte horário:

- de segunda-feira a sexta-feira: de 7:40 (sete horas e quarenta minutos) às 18:00 (dezoito) horas.

- Aos sábados: de 7:40 (sete horas e quarenta minutos), às 12:00 (doze) horas".

"Letra d - O comércio de materiais de construção obedecerá o seguinte horário:

- de segunda-feira a sexta-feira: de 7:00 (sete) horas às 18:00 (dezoito) horas.

- Aos sábados sem atividades comerciais.

Art. 2º - Fica assegurada aos empresários do setor de comércio de materiais de construção 02 (duas) horas diárias para refeição: a 1ª (uma) minutos diárias para almoço, compreendida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

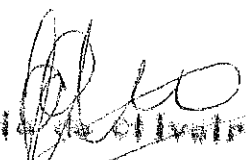
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de Janeiro de 1987.

  
Dr. César de Oliveira  
Prefeito Municipal